

EMENTA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO PROCESSO ÉTICO № 005/2020

Nos autos do processo 005.2020 que cuida de Representação encaminhada ao Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil pelo Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil, em face de denúncia por assédio moral e sexual cometido por Lucas Engel Vidal contra atleta menor de idade, julga-se improcedente os Embargos de Declaração da Parte Representada e procedente os Embargos de Declaração da Parte Vítima, para corrigir o erro material na identificação da agremiação da Parte Vítima, e ratifica-se a decisão quanto as seguintes penalidades (i) a sanção de proibição de 10 (dez) anos de toda e qualquer atividade no âmbito do Movimento Olímpico Brasileiro, consoante o disposto no Capítulo XVI, artigo 56, inciso V, do Código de Conduta Ética do COB. Entende-se por proibição a vedação ao exercício de quaisquer funções em todo o sistema olímpico, incluindo-se as Federações, suas Afiliadas e entidades que possuam projetos custeados com recursos oriundos da Lei Agnello Piva, conforme disposto no parágrafo único do referido 56, e (ii) a obrigação de a Parte Representada submeter-se ao Curso Enfrentamento do Assédio de Prevenção е е Abuso Esporte (https://projetosdiversosiob.asdnet.com.br/index.php), no prazo de até 30 dias contados da publicação desta decisão, devendo a Parte Representada comprovar o cumprimento do Curso perante a Secretaria Societária do Conselho (etica@cob.org.br).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil

Sami Arap, Conselheiro Relator Ney Bello Guilherme Caputo Bastos Bernardino Santi Humberto Panzetti